



LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.515/0001-00
APROVADO
 Única votação em 15 / 12 de 2021
 1ª Votação em ___ / ___ de ___
 2ª Votação em ___ / ___ de ___
Secretário: [Assinatura] Presidente: [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO TRANSITÓRIO – ABONO-70%/FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, Complemento Remuneratório Transitório – Abono-70%/Fundeb.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Complemento Remuneratório Transitório – Abono-70%/Fundeb, será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária a integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º – Poderão receber o Complemento Remuneratório Transitório – Abono- 70%/Fundeb, previsto no artigo 1º desta lei complementar, os servidores que se adequem aos termos dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



Art. 3º – O valor do Complemento Remuneratório Transitório – Abono-70%/Fundeb, será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II – será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar e a média de sua remuneração anual, levando em consideração o efetivo exercício durante o ano de 2021.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do Complemento Remuneratório Transitório – Abono-70%/Fundeb, nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O Complemento Remuneratório Transitório – Abono-70%/Fundeb, será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei complementar ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º – O valor do Complemento Remuneratório Transitório – Abono-70%/Fundeb, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei complementar serão considerados os seguintes períodos:

- I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
 - II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.
- Artigo 7º** – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80
"Juntos resgatando nossa história"
MUNICIPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Governo Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 17 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

ITONIR APARECIDO TAVARES

Prefeito Municipal, de Jacundá

Certifico que esta lei fora devidamente publicada em:

Às ____ hs ____ min, do dia: ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor